

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n.º 02/2022.SEDEC/PMA, precedido pela licitação na modalidade Pregão Registro de Preço SRP N.º001/2021 – Processo Administrativo N.º2020/302210, oriundo da **SECRETARIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP/**. A empresa vencedora no certame foi **DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA** inscrita no CNPJ N.º**24.419.569\0001-54** e a **SEDEC/PMA**, celebram o **Contrato n.º002\2022\PMA**. através de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 25/2021 –SEDAP, cujo objeto versa sobre a “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS ALIMENTARES EM FEIRAS E MERCADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARÁ**”. DO CONTRATO – Cláusula Segunda – **VIGENCIA DO CONTRATO** – Será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura. Cláusula Décima-Sétima – **DOS PREÇOS** – O valor do contrato é de R\$ 228.862,24 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Consta nos autos parecer jurídico n.º 062/2021 – PROGE, assinado pelo DAVID REALE MOTA- Procurador Municipal, portaria n.º 025\15, de 5 de outubro de 2015, opinando favoravelmente pelo prosseguimento da contratação, atestando a possibilidade de contratação. Acatado pelo Sr.(a) **DANILO RIBEIRO ROCHA** – Procurador-Geral do Município de Ananindeua. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Municipal n.º 11.698/2009 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se;

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); Não atende as exigências do art. 2º Resolução Administrativa n.º043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará.”

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 22 de fevereiro 2022.



ANANINDEUA
É T R A B A L H O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Luciane de Oliveira e Silva
Controladora Geral - CGM/PMA

Jocileia Dias Barros
Assessor Estratégico – CGM-PMA